PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0196/23.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador João Ananias, para estabelecer requisitos necessários à investidura no cargo de Subprefeito.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação.

Nos termos do art. 1º, § 1º, da Constituição Federal, o Brasil adotou o regime democrático em suas vertentes representativa e participativa. Assim, a população exerce o poder através dos representantes que elege (democracia representativa) e, também, diretamente, nos termos previstos na Constituição (democracia participativa).

Já no plano municipal, a Lei Orgânica de São Paulo estabelece em seu art. 2º, de modo amplo, como princípios de organização do Município, a prática democrática (inciso I) e a soberania e a participação popular (inciso II).

De acordo com os princípios e diretrizes citados, verifica-se que a matéria em pauta no projeto em análise relaciona-se primordialmente com a garantia de que a participação popular possa ser efetivada em consonância com a diretriz constitucional.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0196/23.

Altera a Lei nº 13.999, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação de subprefeituras no município de São Paulo, para regulamentar a investidura no cargo de Subprefeito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 8º- A na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Matéria RELCOM 777/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 19/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=633845.

Art. 8º- São condições para a investidura no cargo de Subprefeito:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos, aferida na data da posse;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - alistamento eleitoral;

IV - residir nos limites territoriais da Subprefeitura há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

V- não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º As despesas com a implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 777/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 19/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=633845.